

LEI Nº 3.477 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Santo Ângelo para o exercício
Financeiro de 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício
financeiro de 2011, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive
Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações
instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$
121.500.000,00 (Cento e vinte e um milhões quinhentos mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos
recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da
legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	47.302.700,00	58.234.700,00	105.537.400,00
Receita Tributária	9.343.900,00	4.803.800,00	14.147.700,00



Receita de Contribuições	1.500.000,00	2.516.000,00	4.016.000,00
Receita Patrimonial	292.500,00	1.481.300,00	1.773.800,00
Receita Agropecuária	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita Industrial	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Serviços	197.000,00	0,00	197.000,00
Transferências Correntes	33.225.800,00	47.045.900,00	80.271.700,00
Outras Receitas Correntes	2.732.500,00	2.387.700,00	5.120.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.154.300,00	13.537.900,00	14.692.200,00
Operações de Crédito Internas	1.148.700,00	680.600,00	1.829.300,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.600,00	0,00	1.600,00
Transferência de Capital	0,00	12.757.600,00	12.757.600,00
Outras Receitas de Capital	4.000,00	99.700,00	103.700,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	10.419.000,00	10.419.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orça	0,00	10.419.000,00	10.419.000,00
Receita Patrimonial – Intra-orça	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orça	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intra-orça.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra-orça.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra-orça.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	9.148.600,00	9.148.600,00
(R) Dedução da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
(R) Dedução Rec. Transf. Correntes	0,00	9.148.600,00	9.148.600,00
TOTAL	48.457.000,00	73.043.000,00	121.000.500,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 121.000.500,00 (Cento e vinte e um milhões e quinhentos mil) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 106.000.000,00 (Cento e seis milhões);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.500.00,00 (Quinze milhões e quinhentos mil);

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:





**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2009/2012



SANTO ÂNGELO
CUSTÓDIO
A CAPITAL DAS MISSÕES

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	38.576.000,00	51.387.520,00	89.963.520,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	22.145.000,00	25.458.700,00	47.603.700,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.105.000,00	60.000,00	1.165.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	15.326.000,00	25.868.820,00	41.154.820,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	8.411.000,00	16.055.480,00	24.466.480,00
4.4 - Investimentos	6.211.000,00	15.914.480,00	22.125.480,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 - Amortização da Dívida	2.200.000,00	141.000,00	2.341.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.510.000,00	5.600.000,00	7.110.000,00
TOTAL	48.497.000,00	73.043.000,00	121.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 3.461/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8% (oito por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 (vinte) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167

e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.461 /2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011 .

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de dezembro de 2010.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de
Santo Ângelo**

LEI Nº 3.477 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Ângelo para o exercício Financeiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 121.500.000,00 (Cento e vinte e um milhões quinhentos mil reais)

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	47.302.700,00	58.234.700,00	105.537.400,00
Receita Tributária	9.343.900,00	4.803.800,00	14.147.700,00
Receita de Contribuições	1.500.000,00	2.516.000,00	4.016.000,00
Receita Patrimonial	292.500,00	1.481.300,00	1.773.800,00
Receita Agropecuária	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita Industrial	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Serviços	197.000,00	0,00	197.000,00
Transferências Correntes	33.225.800,00	47.045.900,00	80.271.700,00
Outras Receitas Correntes	2.732.500,00	2.387.700,00	5.120.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.154.300,00	13.537.900,00	14.692.200,00
Operações de Crédito Internas	1.148.700,00	680.800,00	1.829.500,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.600,00	0,00	1.600,00
Transferência de Capital	0,00	12.757.600,00	12.757.600,00
Outras Receitas de Capital	4.000,00	99.700,00	103.700,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	10.419.000,00	10.419.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orça	0,00	10.419.000,00	10.419.000,00
Receita Patrimonial – Intra-orça	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orça	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intra-orça	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra-orça	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra-orça	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	9.148.600,00	9.148.600,00
(R) Dedução da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
(R) Dedução Rec. Transf. Correntes	0,00	9.148.600,00	9.148.600,00
TOTAL	48.457.000,00	73.043.000,00	121.500.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 121.000.500,00 (Cento e vinte e um milhões e quinhentos mil) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 106.000.000,00 (Cento e seis milhões);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.000,00,00 (Quinze milhões e quinhentos mil);

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS	TOTAL
		VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	38.576.000,00	51.387.520,00	89.963.520,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	22.145.000,00	25.458.700,00	47.603.700,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.105.000,00	80.000,00	1.185.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	15.326.000,00	25.868.820,00	41.194.820,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	8.411.000,00	16.055.480,00	24.466.480,00
4.4 - Investimentos	6.211.000,00	15.014.480,00	21.225.480,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 - Amortização da Dívida	2.200.000,00	141.000,00	2.341.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.510.000,00	5.800.000,00	7.310.000,00
TOTAL	48.487.000,00	73.043.000,00	121.500.000,00

Art. 6.º Integram esta Lei, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 3.461/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7.º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8% (oito por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 (vinte) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8.º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.461 /2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 23 de dezembro de 2010.